



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº1125

DE, 14 DE MARÇO DE 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social. ”**

A Prefeita Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**30 (trinta) lotes localizados no Loteamento Portal da Serra, registrado na matrícula nº:**

**47.767 a 47.776 (quadra 10 - lotes de 02 a 011);**

**47.777 a 47.778 (quadra 11 - lotes de 01 a 02);**

**47.789 a 47.796 (quadra 11- lotes 13 ao 20);**

**47.818 a 47.827 (quadra 13 - lotes de 02 a 11).**

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Marceleide Hartemam Pereira Marques  
**Prefeita Municipal**